

Direito Constitucional II

Turma A (Recurso)

Tópicos de Correção

Em **15.07.2026**, o Governo aprovou o Decreto-Lei X/2026, nos termos do qual os titulares de órgãos autárquicos com um rendimento anual superior a 200.000€ podem ser sócios de sociedades comerciais que tenham contratos com as autarquias nas quais exercem funções. O diploma entrou em vigor a **05.08.2026**, depois de promulgado pelo Presidente da República. Em **01.09.2026**, o Governo aprovou o Decreto-Lei w/2026, que continha uma única norma: “*Ficam revogadas as disposições do Decreto-Lei X/2026*”. Quatro meses depois, o deputado único de um dos partidos da Assembleia da República requereu a apreciação parlamentar do Decreto-Lei X/2026. Paralelamente e com base num projeto de lei apresentado por dois deputados, a Assembleia da República aprovou a Lei Z/2026, com um único artigo: “*As verbas para a reconstrução dos edifícios afetados pela tempestade Kristin no distrito de Coimbra são aumentadas em 15%*”.

1) Se fosse Presidente da República, que atuação teria tido face ao Decreto-Lei X/2026? (4 valores)

(a) Competência do Governo

— *A matéria em causa integra o âmbito da competência exclusiva da Assembleia da República e por conseguinte não pode haver intervenção decisória do Governo, mesmo com autorização [cfr. artigo 164.º, alínea m), da Constituição];*

— *Identificação da inconstitucionalidade orgânica;*

(b) A não exclusividade do exercício de funções autárquicas;

— *Os princípios do artigo 266.º, n.º 2, da Constituição: princípios jurídico-administrativos ou gerais?*

— *O sentido do princípio da imparcialidade e a sua violação no caso concreto;*

— *Princípio da igualdade e sua projeção na hipótese (cfr. artigo 13.º da Constituição)*

— *Idem: violação de normas éticas e sua relevância;*

(c) Atuação do Presidente da República

— *Primeira alternativa: fiscalização preventiva da constitucionalidade e respetivo regime (cfr. artigo 278.º, n.ºs 1, 4 e 8, e 279.º da Constituição);*

— *Segundo alternativa: veto político e respetivo regime (cfr. artigo 136, n.º 4, da Constituição);*

— *Idem: a fiscalização sucessiva abstrata após a promulgação [cfr. artigo 281.º, n.º 2, alínea a)]*

— (...).

2) Será válido o Decreto-Lei de 01.09.2026 (2 valores);

— *A necessária competência dispositiva da Assembleia da República: caracterização e âmbito;*

— *O princípio do autocontrolo da validade: significado e relevância no caso concreto;*

— (...).

3) No termo do processo de apreciação parlamentar, é aprovado, por 110 votos a favor e 4 contra, um ato que determina a cessação de vigência do Decreto-Lei X/2026. Se pedissem o seu conselho jurídico sobre este ato, o que diria? (3 valores);

— *Caraterização e regime da apreciação parlamentar;*

— *Os limites da competência revogatória e o paralelismo com a apreciação parlamentar: falta de objeto de cessação de vigência por apreciação parlamentar e consequente impossibilidade;*

— *Idem: falta de quórum: identificação e consequências;*

— *Inconstitucionalidade do ato que determina a cessação de vigência do Decreto-Lei X/2026;*

— (...).

4) Admita que um cidadão residente no distrito de Leiria pretende questionar a constitucionalidade da Lei Z/2026. Por que meios e com que fundamentos poderá fazê-lo? (5 valores)

(a) O princípio da igualdade:

— *Conteúdo;*

— *Projeção no caso concreto;*

— *Idem: identificação do tipo de inconstitucionalidade.*

(b) O artigo 167.º, n.º 2, da Constituição:

- *Sentido e âmbito;*
- *Projeção no caso;*
- *Idem: identificação do tipo de inconstitucionalidade.*

(c) Meios de tutela;

- *O direito à tutela jurisdicional efetiva (cfr. artigo 20.º da Constituição);*
- *As tarefas dos tribunais (cfr. artigo 202.º, n.º 2, da Constituição);*
- *Invocação da inconstitucionalidade e artigo 204.º da Constituição: a fiscalização concreta da constitucionalidade;*
- *Idem: Queixa ao Provedor de Justiça (cfr. artigo 23.º da Constituição) e eventual pedido de fiscalização da constitucionalidade do diploma por parte deste [cfr. artigo 281.º, n.º 2, alínea d), da Constituição];*
- (...).

II.

Comente a seguinte afirmação:

“As atuais soluções constitucionais em matéria de direitos fundamentais e organização do Estado surgiram nos primeiros séculos da nacionalidade. Neste sentido, pode afirmar-se que a Revolução Francesa teve uma escassíssima influência sobre o constitucionalismo português” (6 valores).

(a) A relevância da História Pré-Constitucional Portuguesa:

- *Centralização do poder do Estado e prevalência do seu Direito;*
- *Reconhecimento da autonomia municipal;*
- *Lisboa como capital político-administrativa;*
- *Afirmação do princípio da representação popular;*
- *Afloramento do princípio da responsabilidade do Estado;*
- *Tutela de direitos adquiridos e proteção da confiança;*

(b) As influências da Revolução Francesa:

- *A ideia de Constituição em sentido formal;*

- *A igualdade jurídico-política;*
- *O princípio da separação de poderes;*
- *Idem: afirmação de direitos e liberdades inalienáveis;*
- *Posição fundamentada do aluno;*
- (...)

20 de julho de 2026, às 11h 30 m

Duração: 90 minutos + 15 minutos